



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado **TJRO**, representado neste ato pelo Juiz Secretário Geral **RINALDO FORTI SILVA**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 63.762.033/0001-99, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e administração na Avenida Tancredo Neves, nº 2454, setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo prefeito **ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, de acordo com os Processos Administrativos nº 0011217-44.2022.8.22.8000 e 0007212-76.2022.8.22.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** Conjugação de esforços visando a instalação de Fórum Digital no Município de Campo Novo de Rondônia, para prestar serviços à sua coletividade.

**1.1.1.** Os serviços a serem prestados pelo TJRO são os descritos a seguir:

- a) Atermação;
- b) Conciliação pré-processual;
- c) Conciliação processual;
- d) Audiência de instrução e julgamento.

**1.2.** O TJRO poderá firmar parceria com demais instituições do sistema de justiça e órgãos públicos, mediante Termo de Adesão (Anexo Único), para utilizem a estrutura para atendimento remoto da população no Fórum Digital no Município de Campo Novo de Rondônia.

**1.2.1.** A parceria poderá ser firmada com ou sem custo para as Instituições aderentes mediante tratativas entre o TJRO e o órgão interessado.

**1.2.2.** O TJRO, mediante Ofício, comunicará ao MUNICÍPIO todas as adesões porventura efetivadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

#### DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 (dez) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes, conforme disposto nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** Este Acordo de Cooperação não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**3.2.** Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

## **DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

## **DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES - CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.

**5.2.** Realizar reuniões e outras ações necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste Instrumento.

**5.3.** Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos, humanos e financeiros, empregados neste Acordo.

**5.4.** Adotar soluções técnico-administrativas que visem assegurar celeridade, segurança e eficiência nas informações a serem utilizadas na consecução dos fins ora pretendidos.

**5.5.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Construir o prédio do Fórum Digital no terreno doado pelo MUNICÍPIO.

**6.2.** Implantar o Fórum Digital.

**6.3.** Implantar os Serviços de Atermação, de Conciliação Pré Processual e de Conciliação Processual.

**6.4.** Realizar audiências de conciliação, instrução e julgamento.

**6.5.** Disponibilizar 3 (três) estagiários(as), preferencialmente de nível superior, sem ônus ao MUNICÍPIO, para auxiliarem na execução dos serviços.

**6.5.1.** Os(As) estagiários(as), sempre que necessário, serão auxiliados por servidor do TJRO, preferencialmente, via conferência digital.

**6.5.2.** As atribuições dos(as) estagiários(as) são as definidas pela Secretária de Gestão de Pessoas em ato próprio.

**6.5.3.** Sempre que necessário, as instituições aderentes poderão contratar estagiários(as), arcando com seu custo, para apoiar o atendimento prestado ao cidadão.

**6.6.** Instalar a infraestrutura de rede necessária.

**6.7.** Fornecer e instalar o mobiliário necessário.

**6.8.** Fornecer e instalar os equipamentos, incluindo os de informática, eletrônicos e sistema de videoconferência necessários ao funcionamento do Fórum Digital.

**6.9.** Disponibilizar os sistemas de informação necessários à prestação dos serviços objeto deste Acordo.

**6.10.** Realizar as manutenções necessárias tanto do mobiliário quanto dos equipamentos disponibilizados.

**6.11.** Promover a capacitação tanto dos estagiários(as) quanto dos servidores(as) cedidos(as) pelo MUNICÍPIO.

**6.12.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com *internet* e telefone.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** Doar terreno com o encargo ao TJRO de construção do Fórum Digital em até 3 anos.

**7.2.** Ceder, sem ônus ao TJRO, servidor(a) efetivo para ser da unidade, responsabilizando-se pela administração do prédio e pelo expediente local.

**7.2.1.** Os bens móveis e imóveis, utilizados para a execução do objeto deste Acordo, ficarão sob a responsabilidade do servidor(a) cedido(a), o qual assinará termo de responsabilidade.

**7.2.2.** O servidor do MUNICÍPIO, sempre que necessário, será auxiliado por servidor do TJRO, preferencialmente, via conferência digital.

**7.3.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com energia elétrica, água, segurança e limpeza.

**7.3.1.** Fornecer os utensílios e materiais necessários para execução dos serviços descritos no item 7.3.

**7.4.** Responsabilizar-se pela gestão da manutenção predial, incluindo todos os custos relacionados.

**7.5.** Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos(as) colaboradores(as).

## **DA NÃO RENOVAÇÃO - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** Terminado o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, caso não seja renovado, o TJRO poderá, segundo sua conveniência, remover as instalações para outra localidade ou dar-lhe outra destinação pública.

## **DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO - CLÁUSULA NONA**

**9.1.** Na forma do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, este Acordo de Cooperação, por parte do TJRO, terá como **Gestor** o servidor lotado na Administração do Fórum de Buritis/RO, que poderá ser localizado na Rua Taguatinga, nº 1380, setor 03, e-mail: busadm@tjro.jus.br, telefone (069) 3309-8711.

**9.2.** Por parte do MUNICÍPIO, este Acordo de Cooperação será acompanhado pelo senhor **Jean Noujain Neto**, que poderá ser contatado pelo e-mail: juridico@camponovo.ro.gov.br.

## **DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, visando, entre outras, ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

## **DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** O presente Acordo poderá ser extinto por qualquer dos partícipes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua constatação.

**11.2.** Este Acordo de Cooperação poderá ainda ser extinto pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução e/ou em resguardo do interesse público, bem como seja constatada, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e/ou a ocorrência da inexecução financeira.

**11.3.** Ocorrendo a extinção deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenha vigido, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**11.4.** Os partícipes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuado mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**11.5.** Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, não haverá interrupção nas tratativas objeto do presente Acordo, bem como não haverá qualquer prejuízo, alteração ou redução de quaisquer obrigações assumidas pelos partícipes.

## **DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação os respectivos Diários Oficiais de Imprensa.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, com o encargo de:

**I** - implementarem, no âmbito de sua atuação, medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso durante a execução deste Acordo de Cooperação, a fim de evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**II** - assegurarem-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo; e

**III** - não utilizarem-se de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto e obrigações deste Acordo de Cooperação.

**13.2.** O MUNICÍPIO fica obrigada a comunicar o TJRO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados à informação e/ou dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**13.2.1.** A notificação prevista no subitem 13.2 não eximirá o MUNICÍPIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação e/ou dados pessoais sob sua guarda, tratamento ou gerência.

**13.3.** Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o MUNICÍPIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**13.4.** Cada um dos partícipes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**13.5.** Ocorrendo o descumprimento dos termos da Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, quanto ao tratamento das informações do objeto deste Acordo de Cooperação, por motivo imputável ao MUNICÍPIO, fica ela obrigada a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

## **DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre os partícipes, assinando, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

**14.2.** Para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

**Rinaldo Forti Silva**

Juiz Secretário Geral

## MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

**Alexandre José Silvestre Dias**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 02/03/2023, às 10:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 12:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3175520** e o código CRC **E6E63E06**.